

Contrato nº 49/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA – PNI, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA ORIGINAL SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO PACTUADAS.**

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pela sua Secretária **LUCIANA LOPES DE MELO DO RÊGO BARROS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.739.004-32 e portadora da cédula de identidade nº.5.279.216 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Olinda por força do Ato nº 011/20 nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ORIGINAL SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 24.425.720/0001-67 estabelecida na Rua: Canela, 30, quadra B-08, Ouro Preto, Olinda/PE, CEP: 53.370-440, representada neste ato pelo **Sr. RONALDO DUARTE FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, natural do Recife/PE, portador da cédula de identidade nº 1.946.136, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 218.107.704-59, residente e domiciliado na Rua: canela, 30, quadra B-08, Ouro Preto, Olinda/PE, CEP: 53.370-440, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, com dispensa de licitação tombada sob o nº \_\_\_\_\_, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1.** Constitui o objeto deste Instrumento a compra emergencial de materiais de consumo para utilização na Campanha de Vacinação contra a COVID-19 para atender as necessidades da Unidade do Programa Nacional de Imunização do Município de Olinda – PNI, por um período de 06 (seis) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento, solicitação efetuada através da CI nº 72/2020, da Coordenação PNI/SSO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A contratação em tela tem amparo legal na Medida Provisória nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações.

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Gabinete Consultivo  
Visto



**CLÁUSULA TERCEIRA – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caixa Térmica - Caixa térmica em poliestireno com alça, capacidade de 34 litros, altura 39 cm, largura 32 cm, profundidade 44,5 cm.	Und.	40	R\$121,80	R\$4.872,00
03	Saco de lixo preto. Capacidade de 50 L, comprimento 63 cm e largura 80 cm.	Und.	10.000	R\$0,135	R\$1.350,00
04	Bobina de saco plástico - Bobina de saco plástico picotado, tamanho 20 x 30 cm, com 500 sacos.	Und.	50	R\$16,00	R\$800,00
05	Pilhas AAA - Pilha AAA palito Alcalina.	Und.	52	R\$3,10	R\$161,20
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>R\$ 7.183,20</b>

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 7.183,20 (sete mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos)**, estando inclusos todos tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. A forma de entrega dos equipamentos será integral e imediata mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser através de e-mail e ou através de Ofício (meio físico) contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho;

4.2. Os equipamentos, objeto deste procedimento deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Rodovia PE 15 – Km 11 – Cidade Tabajara – Olinda – PE. No horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

4.3. O objeto deste Instrumento será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

4.4. O recebimento definitivo dos equipamentos não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de

Gabinete do Procurador  
 Chefe do Escritório  
 Visto

tais vícios. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos serem substituídos, no prazo de até 02 ( dois) dias corridos, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações constante neste instrumento e na proposta do licitante, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** - O prazo para assinatura do contrato deve ser até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair no direito de contratação, de acordo com o que dispõe o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** O prazo de vigência será pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até a entrega total dos itens objetos deste instrumento, contanto que ocorra antes do fim do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) fornecimento(s) caberão diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Gestor de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

**6.2.** O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução da entrega objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) fornecimento(s), comunicando à empresa, através do seu representante legal, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.3.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

**6.4.** O fiscal do contrato será designado através de portaria.

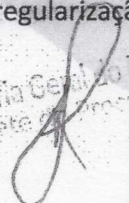
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada e liquidada pelo órgão competente;

**7.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização



Secretaria de Saúde Municipal  
3



da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE.

**7.3.** Incidirá atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (janeiro a dezembro) do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, proporcional à quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e efetivo pagamento.

**7.4.** Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria da Fazenda e da Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

**7.5.** Será exigida da Contratada, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

**7.6.** Sendo a Contratada optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos Moratórios

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I=índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I =

TX= Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A Contratada que cometer infrações pela inexecução parcial ou total do contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% do valor do contrato;

c) Suspensão de licitar ou contratar com a administração municipal;

**8.2.** Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Procurador  
Gabinete do Procurador  
Ofício do Consúlio  
Visto



8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.4. As penalidades aplicáveis a presente contratação são aquelas dispostas no Decreto Municipal nº. 213/2002 e alterado pelo Decreto Municipal nº. 120/2011 e às especificações de sanções constantes nos Art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for cabível;

8.5. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidades a contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, o Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento;
- b) Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de fornecimento do objeto deste instrumento;
- c) Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido.
- h) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo



b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

c) Observar para transporte seja ele de que tipo forem às normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc.;

d) Responsabilizarem-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

e) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta.

f) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

g) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 A presente contratação adotará como regime de execução indireta, de acordo com o art. 6º, III e art. 6º, VIII, alínea “b” ambos da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

13.1 Os recursos financeiros para atender à contratação decorrente deste instrumento, será oriundo do:

Programa: 3034

Projeto/Atividade: 1018

Sub-Ação: 001

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 218

Unidade gestora : FMS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A empresa deverá contemplar em seu orçamento todos os itens necessários à adequada execução do contrato, mesmo que não estejam explicitados neste instrumento.

14.2 Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 O inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento contratual, por

Cherise Consultivo  
Visto

parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**15.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE OLINDA;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE OLINDA.

**15.3** Nos casos em que a contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Instrumento não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**15.4** Ao contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1** O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 28 de abril de 2021.

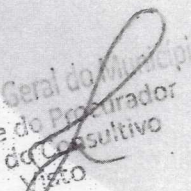
  
**LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
**ORIGINAL SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

  
Procurador Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Visto

